LEI Nº 1092, DE 10 DE MAIO DE 2006

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Guarda Civil Municipal em Lavrinhas e dá outras providencias"

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Guardas Civis Municipais, corporação uniformizadas e armadas sendo seus integrantes servidores policiais no âmbito do território municipal onde servem, e agentes da Autoridade Policial para os efeitos legais, competente:

I – prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atendem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II – educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o transito nas vias e logradouros municipais, visando a segurança e a fluidez no trafego;

III – vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

IV – exercer o poder de policia com o objetivo de proteger a tranqüilidade e segurança dos cidadãos;

V – colaborar, com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da Segurança Publica no Município, visando cessar atividades que violarem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros de interesse

Praça Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

do Município.

VI – participar das atividades de Defesa Civil.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto nos incisos II, V e VI, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de contrato entre a Prefeitura do Município e órgãos competentes do Poder Publico Estadual e/ou Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades municipais.

ARTIGO 2º - A Guarda Municipal desempenhara missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio publico municipal.

ARTIGO 3º - A Guarda Municipal deverá possuir caráter essencialmente civil, porem, quando em serviço, seus integrantes deverão estar armados e uniformizados, sendo estas de caráter social, e, voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, devendo desde sua formação estar comprometidas com a evolução social da comunidade, observando os princípios de respeito aos direitos humanos devendo ainda, ser empregadas para garantir os direitos individuais e coletivos alem de assegurar o exercício da cidadania e proteção das liberdades publicas.

ARTIGO 4º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado, zelar pela segurança Publica nos limites de seus Territórios.

ARTIGO 5º - A Guarda Municipal ficará subordinada ao Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - A Guarda Municipal colaborará com as autoridades que estejam atuando no Município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 7º - Sendo solicitado para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os guardas municipais deverão dar atendimento imediato.

§ 1º - Caso o fato caracterize infração penal, os guardas municipais encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente.

§ 2º - A Guarda Municipal atuará em harmonia com os organismos policiais no Município.

ARTIGO 8º - A Guarda Municipal poderá integrar as atividades policiais de envergadura realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente.

Parágrafo Único - Na realização dessas atividades, a guarda municipal manterá a chefia de sua fração, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

ARTIGO 9º - As Guardas Municipais serão regidas por regimento próprios que regularão seu funcionamento.

ARTIGO 10 – As Guardas Municipais estão autorizados ao porte legal de arma de defesa pessoal, cujo alvará será isento de taxa de fiscalização do Estado.

Parágrafo Único – A autorização para o porte legal de arma prevista no caput é por tempo indeterminado, enquanto o guarda municipal se encontrar no serviço ativo da corporação a que pertença e não sofra restrições de uso de arma de fogo, por motivo de saúde, de sentença judicial ou decisão motivada da direção da respectiva Guarda.

ARTIGO 11 – Os órgãos policiais Estaduais e Federais, quando solicitados pelos Comandos da Guarda Municipal, poderão, em conjunto com a Prefeitura Municipal, desenvolver ciclos de debates, treinamento em conjunto, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança a ser realizado pela Guarda Municipal.

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 12 – Os Guardas Municipais deverão ser credenciados pelo seu respectivo Conselho, devendo constar do credenciamento à identificação da Guarda Municipal, a qualificação e graduação Municipal e a autorização para o porte de arma.

Parágrafo Único – O credenciamento de que trata este artigo será por tempo indeterminado, cuja validade se estenderá pelo tempo em que pertencer ao efetivo de sua Corporação, mesmo que inativo, concedido gratuitamente e legalmente reconhecido como documento funcional e pessoal.

ARTIGO 13 – Esta Lei complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, até 60 dias de sua publicação.

ARTIGO 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lavrinhas, 10 de maio de 2006.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data, conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração